



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O presente projeto tem por finalidade, promover a prática esportiva, mostrar a ação eficaz do esporte como elemento educacional de transformação social, estimulando a abordagem multidisciplinar e multiplicadora, por meio de técnicas que, estimulem os desenvolvimentos motor, cognitivo e socioafetivo de crianças, jovens e adultos do município. As atividades serão desenvolvidas com aplicação de estações por modalidades distintas, proporcionando a sustentabilidade do conceito esporte-educação como ferramenta de verdadeira inclusão social, na melhoria da saúde e qualidade de vida.

São notórios os benefícios que as práticas esportivas e de lazer trazem para a sociedade. A busca pela prática esportiva como lazer e/ou atividade física está relacionada aos inúmeros benefícios que estão atrelados a sua prática, entre eles destacamos a promoção e manutenção da saúde, a socialização, melhora a autoestima, ou seja, a busca por um hábito de vida saudável que seja permeado pelo bem-estar integral dos indivíduos é um valor essencial na sociedade atual.

Atualmente a busca pelo bem-estar individual e coletivo está presente em todos os níveis sociais, assim as práticas esportivas configuram-se como um elemento fundamental no cotidiano da população. É relevante também ressaltar a importância do esporte para a vivência de valores e o desenvolvimento de fatores importantes para o convívio em sociedade como a tolerância, a inclusão e o respeito.

O fator mais importante que o Esporte pode oferecer é o lúdico, o prazer de jogar livremente, aproximando-se do outro, preparando o indivíduo para a vida, defrontando-se com vitórias e derrotas. Ele também cultiva a sociabilidade, pois ao decidir fazer parte de uma equipe, o aluno deverá aceitar seus companheiros, que são dotados de limitações e talentos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

Para um melhor entendimento do que se pretende, abordar-se-ão a seguir, os principais aspectos gerais.

1.1. Aspectos Gerais

A Lei Federal nº 13.019/2014 é dirigida a todas as organizações da sociedade civil que desenvolvam ações de interesse público e não tenham o lucro como objetivo; que atuem na promoção e defesa de direitos, e, ainda, em atividades nas áreas de direitos humanos, esportes, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, dentre outras.

Englobam o conceito de Organização da Sociedade Civil, para fins desta Lei, as associações e fundações, as cooperativas sociais que atuam em prol do interesse público e as organizações religiosas.

A colaboração das organizações em iniciativas da administração pública amplia a participação social das organizações da sociedade civil na gestão pública democrática, na medida em que compartilha a gestão dos resultados que se pretende alcançar, com as organizações, o que aproxima a demanda local com as políticas públicas, tendo como características fundamentais a capilaridade e a mediação com públicos ou territórios específicos.

A Lei 13019/2014 cria, portanto, novas diretrizes e princípios, tais como a gestão pública democrática, a participação social e o fortalecimento da sociedade civil, entre outros, que devem orientar a sua interpretação e aplicação.

Com relação ao Termo de Colaboração, modalidade a ser adotada pela administração pública municipal na presente situação, é importante salientar que o foco está nas parcerias cujos objetos estejam definidos nos programas de governo e que tenham objetos, metas, prazos e custos pré-determinados nas políticas públicas existentes.

Em tal situação, a administração pública se encarrega de elaborar o Plano de Trabalho respectivo ao projeto a ser implementado através da parceria, cabendo à OSC selecionada



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

atuar para a sua execução, fazendo valer a sua expertise técnica, flexibilidade operacional e capacidade gerencial, sempre fiscalizada pelo poder público.

Cabe destacar, por fim, que a legislação traz um novo olhar sobre as relações de parceria, que possa fortalecer, sobretudo, a avaliação de resultados efetivamente alcançados ao longo da execução do projeto, consolidando o modelo denominado “controle de resultados”.

O Terceiro Setor consiste em um modelo instituído pela Constituição Federal onde às atividades são atribuídas ao Estado, mas não privativamente.

Nesse sentido, o referido modelo se concretiza através do Termo de Colaboração com o escopo de desempenho de atividades necessárias à realização do interesse público, passando a OSC a “gerir” bens, recursos e servidores públicos e cuja natureza, de compromisso de resultados.

O processo decisório da transferência do gerenciamento de serviços de esporte para o Terceiro Setor tem como, aspectos técnicos e financeiros e respaldo legal. A sua implementação no país se deu, especialmente a partir do Plano Diretor de Reforma do Estado, iniciado em 1995, no governo de Fernando Henrique Cardoso, sob a supervisão de Luiz Carlos Bresser-Pereira. A Lei n.º 13.019/14 prevê atuações das OSCs no setor público mediante Termo de Colaboração.

Estorninho (1999) enumera os seguintes motivos capazes de justificar a atuação do Terceiro Setor: agilidade na criação e gestão de atividades administrativas instrumentais; descentralização do poder de gestão e administração da coisa pública, limites da responsabilidade próprios e autônomos; menor ingerência política; legalidade, porém com flexibilização das regras públicas de organização dos instrumentos de ação; processos decisórios ágeis e desburocratizados; economia de mercado (competição); fatores econômicos, como rentabilidade, controle de despesas (economia), diversificada sistemática de funções (bens e serviços); simplificação dos recursos humanos aplicados à prestação contratual (não de servidor público); fatores financeiros, como financiamentos privados, redução dos custos administrativos, vantagens fiscais; cooperação com outros entes organizacionais (públicos e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

privados), que é o fenômeno típico do terceiro setor, principalmente pelo maior acesso (e apelo participativo) da sociedade civil.

O modelo de gestão administrativa e operacional terceirizado tem sido entendido como uma forma de apoiar a operacionalidade da administração pública, guardando relação com a qualidade na prestação de serviços, bem como a obediência aos princípios e diretrizes da Constituição Federal de 1.988, assegurando o acesso ao esporte para a população referenciada em caráter contínuo, objetivando o aumento da eficiência.

Em contraponto, pode-se dizer que o esporte, que antes só era visto pelo rendimento, passará por uma modificação quanto ao seu conceito e ao seu conteúdo, com a possibilidade de implantar a gestão do Terceiro Setor. Cabe ressaltar que, no final do século passado surgiu o *Homo Sportivus*, constituído, por aqueles que incorporam a atividade física às suas culturas individuais. No mundo contemporâneo esse *Homo Sportivus* ganha relevância por estar presente em várias faixas etárias, sexo, raça e níveis sociais.

O esporte é um dos fenômenos mais significativos dos séculos XX e XXI. Ele é, praticamente em todas as sociedades, uma das práticas sociais de maior unanimidade. No entanto, é fundamental entender que o esporte não possui apenas uma vertente competitiva e institucionalizada, mas sim uma gama de atividades e áreas de intervenção que contemplam a diversidade e pluralidade de suas práticas na sociedade.

O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Crianças, jovens e adultos de nossos dias, carentes de valores éticos e morais, encontram no esporte, incentivo a essas conquistas aliadas a sentimento de cooperação e amizade.

É quase que, incalculável o benefício que o esporte proporciona à sociedade. A inclusão social e os inúmeros benefícios que as atividades físicas trazem à saúde humana, são alguns itens que, fazem com que o esporte tenha um importante papel perante a sociedade.

No momento em que a violência tornou-se banal na sociedade em geral, o esporte cumpre uma importante função de inclusão social. Ao tirar crianças e adolescentes das ruas,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

ele ajuda na prevenção e no combate às drogas e à violência, contribuindo para a promoção da segurança pública.

Oferecer atividades esportivas, recreativas e de lazer para públicos diferenciados, principalmente crianças e jovens de grupos sociais excluídos, marginalizados, vulneráveis ou em risco, no esforço de resgatar a cidadania social, oportunizando também, o esporte como melhorias na qualidade e vida.

O pagamento efetuado ao Terceiro Setor, pelos serviços desenvolvidos e prestados será decorrente receita advinda dos royalties de petróleo, tal fonte de recursos possibilita o município ter a atual capacidade instalada em esporte, se dispendendo com os serviços de maior complexidade no município serem condizentes com as receitas municipais e ajustes sempre feitos e mantendo um padrão adequado de acordo com as necessidades de esporte da população.

Ao considerar o contexto técnico operacional e a disponibilidade financeira do mesmo, aponta-se o interesse e a real necessidade da Administração Pública Direta manter o Terceiro Setor no âmbito do esporte.

Por todo o exposto e diante da comprovada dependência da agilidade que o Terceiro Setor atua no funcionamento e prestação dos serviços mencionados justifica-se a imperiosa necessidade de contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos a fins de otimizar os serviços de esporte oferecidos pelo Município de Quissamã.

3. OBJETO

3.1 Definição do Objeto

Contratação de Organização Social interessada em assinar Termo de Colaboração para a Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de esportes em unidades esportivas vinculadas a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude do Município de Quissamã.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Objetivando compactuar com a qualidade à políticas públicas de esporte e, em sua dimensão recreativa, para diversas faixas etárias e com a inclusão de pessoas, implantando atividades diárias, estimulando que, os participantes tornem como própria, a sua condição de cidadão, integrando-se a sociedade.

Tendo em vista o alto índice de crianças e jovens no mundo das drogas e desempregos, tornamos proprietário a importância do investimento na formação de valores sociais, pois, através de políticas públicas propicia uma alternativa prazerosa, saudável e de lazer, tendo como objetivo, construir uma população autônoma, crítica e protagonista, com visão ampliada na importância do esporte, como qualidade de vida, pois, é de direito de todos e dever do estado garantir o acesso as atividades esportivas, com igualdade de oportunidade a todos, proporcionando uma vida saudável.

Além da inclusão social, o esporte proporciona inúmeros benefícios à saúde humana. Atuando na prevenção de doenças cardíacas, diabetes, obesidade e várias outras doenças, o esporte ganha espaço e interesse pela medicina.

É essencial a sociedade estimular a prática do esporte na população, comprovado o seu poder de transformação na luta por uma vida mais saudável e na inclusão, ele deve ser adotado como forma de melhorar a convivência na sociedade e na promoção da paz social.

A prática regular de exercícios, tem possibilidades reais de otimizar o bem-estar e a manutenção da saúde física e mental dos beneficiários. Podemos destacar os seguintes aspectos:

- Aumento de condicionamento físico e a resistência;
- Aumento do bem-estar físico, emocional e psíquico;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

- Aumento da capacidade cognitiva, com benefícios para a criatividade, a memória e a concentração;
- Redução das respostas emocionais frente ao estresse, estado de ansiedade e abuso de substâncias; Redução de níveis leves e moderados de depressão; Redução de alguns comportamentos neuróticos.

5. METODOLOGIA DE ATUAÇÃO

A metodologia a ser aplicada aos trabalhos fundamenta-se no estado gerencial, tendo por base a ideia de *decisão racional* e não na tradicional ideia da *execução racional*, ainda muito presente no setor público. Em outras palavras, a preocupação principal será com a eficácia dos resultados, com sua efetividade e eficiência.

O objetivo será sempre manter a eficiência – melhor resultado pelo menor custo – articulada com a eficácia – resultados positivos junto ao público-alvo, efetividade das ações, impactos na sociedade e na região.

Assim sendo, é fundamental que as atividades-meio (administrativas e de apoio operacional) caminhem de forma integrada com as atividades-fim (promoção da atividade física), pois elas são recíprocas: decisões administrativas devem promover a eficiência ao mesmo tempo em que dão suporte às ações pedagógicas e operacionais que propiciam a eficácia.

Torna-se, portanto, crítica a formação de uma base de conhecimentos inicial, composta pelos dados básicos que apresentem o estado atual das atividades esportiva oferecidas, seus componentes e características educacionais. Com isso, estabelecer-se-á a base de comparação a ser aplicada como ponto de referência inicial do projeto, permitindo a mensuração constante do processo evolutivo ao longo do tempo e assegurando a objetividade das ações no sentido da efetiva realização das propostas e resultados propostos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

Caberá à Organização Social prover toda equipe de profissionais prestando o atendimento de forma contínua, humanizada, qualificada e resolutiva aos alunos.

6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

6.1. Os profissionais, objeto deste contrato, deverão obedecer as escalas e locais previstos para a devida prestação dos serviços, durante seu expediente, respeitando a sua lotação e exercício;

6.2. A Organização Social deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil dos serviços a serem prestados. Deverá ainda, obedecer às Normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, as Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho, assim como as Resoluções dos Conselho Profissional de Educação Física e resoluções pertinentes;

6.3. As equipes deverão ser disponibilizadas em quantitativos suficientes para o atendimento dos serviços e composta por profissionais, ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada.

6.4. As aulas deverão possuir rotinas esportivas de funcionamento, protocolos de atendimentos, atualizados e assinados pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

6.5. A Organização Social deverá apresentar cronograma de atividades de Educação Continuada e posterior comprovação de realização das mesmas para o seu quadro funcional.

6.6. A unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a legislação vigente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

6.7. A gestão das Unidades deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida, desde que não haja pressupostos não obtidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

6.8. A Organização Social deverá instalar Câmeras de Monitoramento, nos lugares escolhidos pela SEMEJ, para que seja possível o acompanhamento das atividades desenvolvidas, devendo disponibilizar um link compartilhado com a Secretaria de Esporte e Juventude e ou seus designados, para visualização das imagens.

6.9. A Organização Social deverá em caso de afastamento e licenças prolongadas, substituir o quadro de funcionários para que não haja prejuízo quanto às metas constantes neste Edital.

6.10. A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude deverá arcar com os seguintes serviços:

- a. Manutenção da limpeza das piscinas [04 unid];
- b. Uniforme geral [alunos das escolinhas, atletas da secretaria, profissionais concursados e comissionados e atletas programa bolsa atleta, não inclusos os profissionais a serem contratados pela Entidade Parceira;
- c. Organização e realização dos eventos esportivos;
- d. Lanches [para alunos das escolinhas e atletas nos eventos esportivos dentro e fora do município];
- e. Troféu, medalha e premiação em dinheiro nos eventos esportivos;

7. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	UNIDADE ESPORTIVA MUNICIPAL	Item	UNIDADE ESPORTIVA MUNICIPAL
01	Parque Aquático Municipal	15	Quadra esportiva – Carmo
02	Ginásio Poliesportivo Municipal	16	Quadra esportiva – Penha
03	Palanque de Surf Barra do Furado	17	Quadra esportiva – Piteiras
04	Academia	18	Quadra esportiva – Barra do Furado
05	Praia de João Francisco	19	Campo de futebol society – Santa Catarina



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ

06	Quadra esportiva – Ribeira	20	Campo – Conde de Araruama
07	Quadra esportiva – Matias	21	Campo de futebol Society – Sítio Boa Vista
08	Quadra esportiva – Canto da Saudade	22	Campo – Machadinha
09	Quadra esportiva – Santa Catarina	23	Campo de futebol – Santa Catarina
10	Quadra esportiva – Caxias	24	Projeto Caravana Esportiva [bairros]
11	Quadra esportiva – Canto de Santo Antônio	25	Projeto verão [área recreativa praia de João Francisco]
12	Quadra esportiva – Morro Alto	26	Projeto verão [área recreativa praia de Barra do Furado]
13	Quadra esportiva – Sítio Quissamã	27	Projeto verão [área recreativa praia do Visgueiro]
14	Quadra esportiva – Beira de Lagoa		

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

8.1. São de responsabilidade da Entidade, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas previstas no Plano de Trabalho e daquelas estabelecidas na Lei Nacional nº 13.019/2014, as seguintes:

8.1.1. Prestar os serviços de atividades físicas que estão especificados no Plano de Trabalho, e nos exatos termos da legislação pertinente, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- a. Gratuidade das aulas e eventos, sendo vedada a cobrança em face de alunos ou seus representantes, responsabilizando-se a entidade por cobrança indevida feita por seu empregado, preposto, bem como servidores públicos cedidos;
- b. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- c. Igualdade da assistência ao esporte, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- d. Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
- e. Fomento dos meios para participação da comunidade;
- f. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz, a fim de atender a demanda de alunos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

- g. Deverá arcar com todas as despesas com manutenção de equipamentos, manutenção predial, estrutura administrativa, identificação do profissional e uniforme.
- h. Manter uma Estrutura Física e Administrativa na Região;
- i. Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, para as realizações das ações de utilidade pública na área de atuação;
- j. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada.
- k. Utilizar para a contratação de profissionais critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- l. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços, objeto do Termo de Colaboração;
- m. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus empregados, nessa qualidade, causarem aos usuários e a terceiros a este vinculado, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, objeto de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- n. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, realizando a devida manutenção;
- o. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Plano de Trabalho;
- p. Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
- q. Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão e a tomada de decisão;
- r. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;
s. Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores, objetivando o trabalho interdisciplinar e a diminuição da segmentação do trabalho;
t. Promover ambiente acolhedor à comunidade interna e externa dos serviços;
u. Prestar esclarecimentos ao Município por escrito sobre eventuais fatos noticiados que envolvam a entidade, independentemente de solicitação;

8.2. Na prestação dos serviços descritos nos subitens anteriores, a Entidade deverá observar:

8.2.1. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos alunos das atividades físicas esportivos à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

8.2.2. Apresentar no ato da Assinatura da Colaboração, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social, de cada um dos trabalhadores por ele recrutados, para executar o Plano de Trabalho, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.

8.2.3 Apresentar declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais a Entidade deverá identificá-lo na forma prevista.

8.2.4. Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a entidade deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

8.2.5. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

8.2.6. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

8.2.7. Elaborar e publicar na imprensa de circulação do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Colaboração, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obra e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;

8.2.8. Para a fixação de base salarial dos seus empregados, a entidade deverá seguir o previsto no Acordo Coletivo de Trabalho vinculado ao serviço de esporte;

8.2.9. Transferir, integralmente ao Município em caso de desqualificação e consequente extinção da Entidade, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência ao esporte, objeto deste Termo de Colaboração, cujo uso lhe fora permitido;

8.3. Os equipamentos e mobiliários do Município serão repassados para a gestão da entidade, mediante termo de permissão de uso sobre o qual recairá inclusive, sobre os bens permanentes que serão devidamente relacionados, como parte integrante do Termo de Colaboração;

8.3.1. A permissão de uso, mencionada, deverá ser formalizada mediante Decreto de Permissão de Uso específico e determinado, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens.

8.4. Os equipamentos, mobiliários e esportivos que por ventura apresentarem obsolescência ou impossibilidade de conserto poderão ser repostos pela Municipalidade, classificados como inservíveis e retirados de uso, a cargo desta;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

8.5. A Entidade deverá solicitar autorização à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, sempre que houver a necessidade de realizar aquisições de bens móveis;

8.6. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do Termo de Colaboração, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município.

8.7. Em caso de extinção ou desqualificação da entidade, a mesma deverá entregar ao Município a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens mencionados no item anterior.

8.8. Os equipamentos, após avaliação técnica, com diagnóstico de perda de funcionalidade, deverão ser repostos pela Municipalidade na modalidade de investimento;

8.9. Garantir a manutenção preventiva e corretiva em atenção aos seguintes pontos:

8.9.1. As unidades esportivas serão repassadas para a gestão da entidade, através de decreto de permissão de uso, após avaliação e mediante aceite das partes;

8.9.2. As estruturas que por ventura apresentarem necessidade de intervenção estrutural serão objeto de reforma, sendo seu plano de trabalho recepcionado dentro da modalidade de investimento;

8.9.3. As benfeitorias realizadas nos equipamentos do Município serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos;

8.10. Oferecer material de uso e consumo geral e materiais descartáveis de forma complementar ao fornecimento regular do Município, quando necessário, de forma excepcional e temporária, com o intuito da não descontinuidade da prestação dos serviços;

8.11 Encaminhar ao Município, nos prazos e instrumentos por ele definidos, os relatórios de atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;

8.12. Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento, emitindo relatórios quadrimestrais e encaminhar juntamente com os apontamentos da Comissão de Monitoramento e Avaliação ao Município;

8.13. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças no plano de Trabalho sem



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

prévio relatório ao Município e aprovação expressa da mesma;

9. VISITA TÉCNICA

9.1. A Visita Técnica será OBRIGATÓRIA, dada a essencialidade dos serviços e a potencialidade de que as condições físicas das unidades esportivas surtam reflexos no planejamento de execução dos serviços e de mensuração de seus custos, os quais são de absolutamente inviável alegação após a homologação do certame, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 30, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. Os interessados deverão agendar a visita na Secretaria da Esporte e Juventude com data previamente autorizada.

9.3. A visita técnica deverá ser feita por preposto indicado e autorizado pela instituição interessada em participar, que será credenciado para o ato.

9.4. A visita técnica poderá ser realizada até o dia útil imediatamente antecedente à Sessão Pública Inaugural, de Recebimento dos Envelopes de Documentação e de Propostas.

10. METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

10.1. A Comissão de Avaliação do Termo de Parceria deverá avaliar as produtividades assistenciais considerando o percentual de desconto dos Indicadores das Metas Quantitativas e Qualitativas apurados mensalmente, avaliados trimestralmente e pontuados conforme o quadro abaixo:

Tabela de descontos das metas qualitativas e quantitativas		
Faixa	Percentual	Desconto
1	80,1 a 100%	0%
2	80,0 a 70%	10%
3	60 a 69,9%	25%
4	50 a 59,9%	40%
5	30 a 49,9%	70%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ

6	0 a 29,9%	Suspensão de pagamento
---	-----------	------------------------

QUADRO DE METAS QUANTITATIVAS

Modalidade Esportiva	Quantidade de alunos inscritos	Quantidade de vagas ofertadas atualmente	Quantidade de vagas previstas	Provisionamento Total
Futebol	200	220	0	220
Futebol society	25	60	140	200
Futsal	220	300	80	380
Futsal feminino	0	40	0	40
Vôlei	30	60	60	120
Basquete	30	80	0	80
Tênis	60	60	40	100
Tiro com Arco	60	60	40	100
Ginástica Popular	120	120	120	240
Taekwondo	0	0	130	130
Jiu-Jitsu	0	0	130	130
Kick-boxing	0	0	120	120
Recreação	0	60	0	60
Iniciação Esportiva	150	150	50	200
Handebol	0	40	0	40
Beach Tênis	10	30	0	30
Treinamento Funcional	60	60	100	160
Kitesurf	0	0	50	50
Skate	0	0	70	70
Natação	630	630	200	830
Hidroginástica	480	500	350	850
Nado livre	60	120	80	200
Futevôlei	0	0	50	50
Massoterapia	30	35	0	35
Surf	60	60	40	100
Academia	120	120	160	280

QUADRO DE METAS QUALITATIVAS

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ

Descrição da Meta	Fonte	Periodicidade	Numerador	Totalmente Cumprido (10 Unidades) 100%
Registro de Responsabilidade Técnica dos Profissionais, atualizados e cumprindo normas de apresentação.	Relatório Assistencial	Mensal	Apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnico Válido	0 a 100 %
Fluxograma e Painel de Absenteísmo	Relatório Assistencial	Mensal	Apresentação do fluxo pactuado e painel de absenteísmo	0 a 100 %
Uniforme e Crachá dos Colaboradores	Relatório Assistencial	Mensal	Apresentação dos instrumentos para controle do uso obrigatório de uniforme e crachá dos profissionais	0 a 100 %
Escala de limpeza concorrente e terminal nas Unidades Esportivas	Relatório Assistencial	Mensal	Apresentação do monitoramento e controle da escala de limpeza realizada.	0 a 100 %
Entrega do Relatório Assistencial	Protocolo de entrega	Mensal	Envio no prazo determinado do relatório assistencial e prestação de contas financeira	0 a 100 %
TOTAL DE METAS QUALITATIVA ALCANÇADAS				0 A 100%

[assinatura]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

11. AVALIAÇÃO DAS METAS

11.1. As metas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento com base no relatório integral de execução dos serviços para averiguação da veracidade das informações e o atingimento das metas previstas no edital.

12. FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de colaboração consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos através da Comissão de Avaliação e Monitoramento, composta por 03 (três) membros profissionais de notória especialização, capacidade técnica comprovada e adequada qualificação, nos termos do art. 58 e seguintes da Lei n.º 13.019/2014, ora representantes da Administração Pública, especialmente designados.

12.2. A Comissão de Avaliação e Monitoramento fiscalizará a efetiva execução dos serviços através de visitas periódicas as unidades esportivas municipais, e emitirá relatório mensal para atestação do atingimento das metas e resultados, devendo basear-se nos relatórios mensais emitidos pelas Comissões instituídas pela Parceira OSC, denominadas Controle de Monitoramento das Unidades Esportivas Municipais.

12.3. A Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá pautar seu trabalho de efetiva fiscalização nos critérios de metas e resultados constantes no “Plano de Trabalho e Proposta Técnica”.

12.4. A Parceira OSC deverá apresentar até o vigésimo quinto dia de cada mês, em conjunto com sua solicitação de repasse, o seu respectivo relatório de execução de serviços apontando a produtividade parcial do período corrente, do primeiro dia ao vigésimo dia e o relatório integral de execução dos serviços do mês anterior;

12.5. A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude deverá instituir Comissão de Avaliação da Prestação de Contas composta por 03 (três) membros e representantes da Administração Pública, especialmente designados para analisar a execução financeira, através dos relatórios financeiros mensais apresentados pela Parceira OSC.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

12.6. Os relatórios mensais das Comissões instituídas pela Parceira OSC, citadas no subitem “12.2.” deverão ser entregues pela Parceira OSC à Comissão de Avaliação e Monitoramento até o vigésimo dia do mês em curso, referente as execuções do mês anterior, com exceção ao primeiro mês de execução do contrato, e a Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá apresentar seu relatório até o vigésimo quinto dia do mês em curso à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, como pré-requisito para liberação de futuros repasses;

12.7. A Comissão de Avaliação da Prestação de Contas nomeada pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude deverá apresentar parecer quanto a sua avaliação das contas, conforme cronograma a seguir:

a) primeiro mês – pagamento antecipado e execução contratual do mês vigente;

b) segundo mês — pagamento antecipado, execução contratual do mês vigente e prestação de contas por parte da Parceira OSC, até o vigésimo dia do segundo mês, mas referente a execução financeira e as obrigações oriundas da execução contratual da competência do mês anterior (primeiro mês) à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, e esta, de imediato, encaminhará para análise a ser realizada pela Comissão de Avaliação de Prestação de Contas. A Comissão de Avaliação de Prestação de Contas terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para analisar e posteriormente aprovar, aprovar com ressalva ou reprovar as contas apresentadas referentes ao primeiro mês;

c) terceiro mês – pagamento antecipado, execução contratual do mês vigente e prestação de contas por parte da Parceira OSC, até o vigésimo dia do terceiro mês, mas referente a execução financeira e as obrigações oriundas da execução contratual da competência do mês anterior (segundo mês) à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, e esta, de imediato, encaminhará para análise a ser realizada pela Comissão de Avaliação de Prestação de Contas. A Comissão de Avaliação de Prestação de Contas terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para analisar e posteriormente aprovar, aprovar com ressalva ou reprovar as contas apresentadas referentes ao primeiro mês;

d) quarto mês – pagamento antecipado, somente mediante aprovação das prestações de contas do primeiro mês, execução contratual do mês vigente e prestação de contas por parte da Parceira OSC, até o vigésimo dia do terceiro mês, mas referente a execução financeira e as obrigações oriundas da execução contratual da competência do mês anterior (segundo mês) à



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, e esta, de imediato, encaminhará para análise a ser realizada pela Comissão de Avaliação de Prestação de Contas. A Comissão de Avaliação de Prestação de Contas terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para analisar e posteriormente aprovar, aprovar com ressalva ou reprovar as contas apresentadas referentes ao primeiro mês;

e) A partir do quarto mês e nos meses subsequentes, a Comissão de Avaliação e Monitoramento receberá o parecer da Comissão de Prestação de Contas, e incluirá em sua análise mensal o referido parecer para conclusão, através de relatório a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

12.8. A fiscalização pela Comissão de Avaliação e Monitoramento também se dará através de Pesquisa de Satisfação Contínua;

12.9. A Parceira OSC deverá implementar sistema contínuo de pesquisa de satisfação mensurando o contentamento dos alunos e seus responsáveis quanto ao atendimento, instalações, limpeza e demais serviços vinculados ao objeto da parceria, enviando relatório decendial, devendo ser entregue à Comissão de Avaliação e Monitoramento até o segundo dia ao término de cada decêndio;

12.10. As Comissões descritas deverão promover o registro das ocorrências verificadas em suas respectivas áreas de atuação, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, devendo contê-las nos seus relatórios mensais encaminhados à Comissão de Avaliação e Monitoramento;

12.10.1. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da Parceira OSC, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

13. DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DA PARCERIA

13.1. Os parâmetros de avaliação das infrações a serem observados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, tendo como critério INFRAÇÕES LEVES (L) e GRAVES (G), são:

13.1.1. Falta de materiais de consumo — G;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

- 13.1.2. Falta de profissionais no posto de trabalho — G;
- 13.1.3. Falta de cumprimento de horário pelos profissionais – L;
- 13.1.4. Deixar de promover a manutenção predial, corretiva e preventiva dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade — G;
- 13.1.5. Falta de comissões de ética — G;
- 13.1.6. Falta de controle de materiais inservíveis com envio para o almoxarifado através de planilha de movimentação de patrimônio — L;
- 13.1.7. Falta de ficha funcional e avaliação de desempenho dos profissionais — L;
- 13.1.8. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe foram destinados — G;
- 13.1.9. Incorrer em irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista — G;
- 13.1.10. Reincidência por incidência da glosa — G.

14. PENALIDADES NA EXECUÇÃO DA PARCERIA

14.1. Penalidades a serem impostas pela autoridade supervisora, Secretaria Municipal de Esporte e Juventude:

14.1.2. Advertência quando for o caso da prática de uma infração identificada como LEVE (L);

14.1.3. Multa administrativa:

- a. A reincidência de uma infração LEVE (L), da mesma natureza, será aplicada multa administrativa correspondente a 2,0% (dois vírgula por cento) sobre o valor do TERMO DE COLABORAÇÃO, mensal;
- b. A prática de qualquer infração identificada como GRAVE (G) será aplicada multa administrativa correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do TERMO DE COLABORAÇÃO, mensal;
- c. Em caso de três incidências de infrações consideradas como LEVES (L), bem como a reincidência de uma infração GRAVE (G), será aplicada multa administrativa correspondente ao dobro do percentual a que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor do TERMO DE COLABORAÇÃO, mensal;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

14.2. A multa prevista no item acima não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à Parceira OSC por perdas e danos de infrações cometidas;

14.3. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor devido a ser repassado, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal;

14.4. A multa administrativa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Parceira e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que esta rescinda unilateralmente a parceira;

14.5. Os pagamentos realizados pela Parceira Parceira OSC identificados com possíveis inconformidades nas prestações de contas financeiras mensais e decorrentes do não atingimento dos Índices adequados de cumprimento de metas, deverão ser objeto de glosa.

14.6. Os danos e prejuízos identificados no item anterior, serão ressarcidos à Parceira Administração Pública no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa de ciência à Parceira OSC;

15. PRAZO DO CONTRATO

15.1. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período.

15.2. O contrato poderá ser cancelado a qualquer prazo desde que haja comunicação prévia de 30 dias e que seja respeitada a execução integral do mês calendário.

16. PREÇO

16.1. As Organizações de Sociedades Civis deverão apresentar Demonstrativo Mensal de Custos por Unidade, com proposta de preços e detalhamento de todas as despesas, acompanhadas de memória de cálculo, sendo desconsideradas para análise e julgamento a que não atenda, integralmente, aos requisitos estabelecidos nos documentos deste Plano de Trabalho



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

16.2. A proposta deverá ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

16.3. A execução dos serviços contratados deverá ocorrer um dia útil após a data da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

16.4. Os valores apresentados para a composição de preços referir-se-ão aos custos apresentados pelo levantamento de preço de mercado realizado pela entidade, nos últimos seis meses, acompanhado da relação de profissionais necessários à execução dos das ações e serviços.

16.5. Deverão estar inclusos na proposta de preços apresentada todos e quaisquer custos ou despesas necessários a prestação dos serviços objeto do presente Plano de Trabalho, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas com material de consumo, serviços de limpeza, conservação, manutenção dos bens patrimoniais, manutenção de equipamentos, manutenção de mobiliário e bens móveis e demais custos administrativos e operacionais, em conformidade com os anexos pertencentes ao Plano de Trabalho

16.6. Para efeito de composição de preços, o proponente deverá levar em consideração, a prestação dos serviços em conformidade com os preceitos legais e os seguintes fatores:

16.6.1 O quadro de profissionais permanentes envolvidos na atividade-fim da Parceira OSC concorrente deverá ser contratado nos termos da Consolidação Leis Trabalhistas (CLT);

16.6.2. Serviços prestados aos sábados, domingos e feriados;

16.6.3. Plantões executados no período diurnos das 05h às 17h do mesmo dia. Estes plantões deverão ser executados na função que houver necessidade desta escala;

16.6.4. Encargos sociais;

16.6.5. Deverá constar da planilha de custos da concorrente a provisão de férias e parcelas rescisórias, que só será pago à Parceira OSC se efetivamente comprovada a ocorrência das férias ou da demissão, enfim, se comprovada a despesa. A Administração Pública deverá depositar, ao mesmo tempo em que operar o pagamento da fatura, em conta específica bloqueada, os valores referentes a tais provisões, promovendo-se os pagamentos devidos a cada comprovação dos fatos geradores da despesa;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

16.6.6 Custo de materiais esportivos, em caso de não fornecimento pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

16.6.7. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que demonstrarem necessidade de intervenção

16.6.8. Manutenção básica da edificação. A manutenção estrutural será por conta da Administração pública;

16.6.9. Na hipótese de alteração dos fatores ajustados para a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato por fato superveniente, imprevisto e imprevisível, o termo aditivo será precedido de procedimento administrativo através do qual a Parceira OSC formulará a pretensão e comprovará a ocorrência do fato e a repercussão do mesmo no preço, sob pena do pedido de revisão ser indeferido;

16.6.10. Após a assinatura do Termo de Colaboração, a vencedora deverá juntar em até 10 dias, comprovação de que possui conta-corrente bancária específica para parceria, contendo o número e agência de origem, bem como o CNPJ da concorrente;

16.6.11. O modelo gerencial proposto será o regime jurídico de parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos neste plano de trabalho, em consonância com o termo de colaboração, obedecendo aos princípios e diretrizes das legislações pertinentes à temática, não deixando de observar as políticas públicas e a missão da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

16.6.12. A Gestão do Termo de Colaboração será exercida pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, sendo os colaboradores de cada unidade de esportiva referidas no item 7, ocupadas, em concomitância, por empregados públicos pertencentes ao quadro de servidores permanentes do Município.

17. PAGAMENTO:

17.1 Os repasses serão efetuados mediante crédito em conta-corrente mantida em estabelecimento bancário oficial, e deverá seguir os critérios infracitados;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

17.2. O repasse será realizado mensalmente pela Administração Municipal, através de crédito em conta-corrente junto à agência bancária indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, pela Prestadora.

17.3. O pagamento dos valores relativos à execução dos serviços ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Parceira OSC, bem como a devida prestação de contas referente ao período estipulado neste Plano de Trabalho.

17.4. Havendo erro no documento de cobrança, no todo ou em parte, o repasse ficará suspenso para que a Parceira OSC adote as providências necessárias à sua correção.

17.5. Para autorização do repasse será necessário o ateste, por escrito, da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela secretaria, confirmando a prestação dos serviços, objeto deste projeto. Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficará permanentemente à disposição da PMQ ou da Comissão designada por esta, para acompanhamento e avaliação do Termo de Colaboração.

17.6. Havendo informações, registros ou denúncias de usuários ou relatórios gerenciais com registro de descumprimento, no todo ou em parte, das condições pactuadas no contrato que ter como base este Projeto, a tramitação do faturamento da prestação de contas do mês corrente poderá ser mantida. Entretanto, serão realizadas auditorias pela Secretaria a fim de averiguar possíveis descumprimentos e, quando comprovados, haverá aplicação das multas e penalidades contratuais, assim como será designado prazo pela secretaria para que a Parceira OSC adote as providências necessárias à correção do descumprimento.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

18.1. Deverá prestar contas dos recursos recebidos e do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Colaboração, mediante apresentação de relatórios, conforme abaixo:

18.1.1. A Organização da Sociedade Civil apresentará à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Administração Pública e às normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

18.1.2. Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente a do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período, relatório de receita e de despesas, certidão de regularidade de Tributáveis (CND – Fazenda Federal) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

18.1.4. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse;

18.1.5. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação juntamente com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude emitirão parecer:

- a. Técnico quanto à execução física e cumprimento dos objetivos da Colaboração; e
- b. Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

18.2. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

18.3. Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

18.4. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Departamento de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Organização pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

18.5. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado conforme item n.º 12.7., alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos: Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

Demonstrativo Detalhado de Despesas; Demonstrativo Detalhado de Folha de Pagamento; Demonstrativo Detalhado dos Valores dos Provisionamentos, devendo evidenciar os valores utilizados e o saldo apurado; Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica, com cópias das notas fiscais, com os devidos atestes dos gestores do contrato, comprovando a efetiva prestação dos serviços e Balancete Financeiro; Extrato bancário de Conta-corrente e aplicações Financeiras dos recursos recebidos; Relatório Consolidado da Produção Parceira OSC x Produção realizada; Relatório consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores), para análise da Comissão de Acompanhamento do Termo de Colaboração.

18.6. Caso haja ressalvas a cumprir, será concedido pela Comissão de Acompanhamento novo prazo, não superior a 60 (sessenta dias). No caso de não aprovação das contas, poderá ensejar Declaração de Inidoneidade pelo Município.

18.7. Apresentar relatório mensal com informações detalhadas, além dos relatórios trimestrais previstos, de acordo com regulamentação da SEMEJ sobre a relação com identificação dos alunos, devidamente segmentados pela sua modalidade esportiva, relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;

18.8. Apresentar à SEMEJ, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Termo de Colaboração.

18.9. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SEMEJ, em sua sede prevista neste Plano de Trabalho, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do prazo do Termo de Colaboração.

18.10. Apresentar à SEMEJ, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.

18.11. Informar à SEMEJ durante todo o prazo do Termo de Colaboração, os seguintes itens: Estatísticas mensais dos alunos; relação dos serviços oferecidos; informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas.

18.12. A responsabilidade exclusiva da Organização pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

adimplemento do presente Termo de Colaboração, não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

18.13. O processo de prestação de contas deverá conter um relatório demonstrativo detalhado, apresentando informações claras e objetivas, indicando cada despesa e informando ao final, o valor total. Deverá ser observado no processo de Prestação de Contas, este balancete, devidamente assinado pelo representante da Entidade acompanhado do Contabilista habilitado, dando conhecimento dos valores recebidos conforme período, com a segregação das despesas realizadas.

18.14. Em anexo a este relatório, devem ser apresentados todos os documentos comprobatórios idôneos, referente a cada despesa do período.

18.15. Quanto aos pagamentos de colaboradores através da modalidade de RPA, devem ser apresentados junto ao comprovante de pagamento/transferência bancária, o recibo de pagamento autônomo, incluindo todos os dados do beneficiário, assim como todas as informações de valores (deduções/descontos, salário bruto, valor líquido).

18.16. Aos colaboradores celetistas, devem ser apresentados documentos com a relação de funcionários, contendo todas as informações pertinentes, como salário bruto, deduções/descontos, pagamento de horas extras, e salário líquido.

18.17. Considerando ainda as notas fiscais, os itens descritos no corpo da nota, devem apresentar informações claras e objetivas do serviço realizado ou do produto adquirido, e ainda estando devidamente reconhecido pelos responsáveis pela fiscalização dos serviços.

18.18. Todas as despesas apresentadas devem ser inerentes ao atendimento do contrato com a municipalidade contratante.

18.19. Quando algum prestador de serviços for desobrigado a emitir nota fiscal, que seja apresentado documento que justifique tal dispensa.

18.20. Apresentar todas as guias previdenciárias no caso de realização de serviços com contratação de mão de obra, quando for o caso.

18.21. Comprovar, quando for o caso, a retenção previdenciária de serviços com cessão de mão de obra, em relação as contratações efetuadas entre a OSC e as prestadoras dos serviços. No caso de dispensa apresentar o documento inerente a fundamentação legal previdenciária.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

18.22. Apresentar e justificar todas as contratações de serviços de natureza contínua apresentando todas as documentações que comprovem os serviços prestados e os comprovantes dos pagamentos devidamente justificados. Caso ocorra contratação sem vínculo jurídico formalizando a contratação, caberá a OSC justificar e comprovar o feito.

18.23. Apresentar mapa discriminativo de despesas, devidamente assinado pelos responsáveis, porém, com a identificação das despesas diante dos valores concedidos, entretanto, atrelado a origem discriminada dos recursos.

18.24. Os casos omissos serão solucionados nos termos das normas do Tribunal de Contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

19. RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

19.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, nos casos de:

19.1.1. Reincidência da prática de infrações, após a aplicação das multas e/ou glosas alcançadas reiteradamente, previstas no edital;

19.1.2. Descumprimento das obrigações contratuais: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.1.3. Irregularidade nas obrigações contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.1.4. Demora no cumprimento do contrato: a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão eficiente e qualitativa do serviço ou do fornecimento, ora objeto deste instrumento, nos prazos estipulados;

19.1.5. Atraso injustificado no início da execução do Plano de Trabalho;

19.1.6. Paralisação das aulas, dos eventos, dos serviços prestados ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Pública;

19.1.7. Descumprimento das determinações da autoridade competente: o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

19.1.8. Faltas na execução do contrato cometidos de forma reiterada de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo representante da Administração Pública;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

19.1.9. Interesse público de alta relevância: razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Pública e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

19.1.10. Motivo de caso fortuito ou força maior: a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.1.11. A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral da Administração Pública, denominada Rescisão Administrativa;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c. Judicial.

19.1.12. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Parceira Administração Pública. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Parceira Administração Pública poderá:

- a. Reter, a título de compensação, os créditos devidos à Parceira e cobrar as importâncias por esta recebida indevidamente;
- b. cobrar a Parceira, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor reajustado dos erviços não executados, e;
- c. cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

19.1.13. A OSC responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela própria Parceira OSC que der dado, exclusivamente causa, cabendo a Parceira OSC, a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da Administração Pública;

19.1.14. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, a Parceira Administração Pública providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos, existente em decorrência do presente instrumento;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

19.1.15. Em caso de ser declarada a inidoneidade da Parceira OSC pelo Município, será aberto processo administrativo para desqualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil no âmbito do Município de Quissamã, sendo esta, competência exclusiva da Administração.

20. GLOSAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA

20.1 Os parâmetros de avaliação do não cumprimento de METAS a serem observados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, tendo como critério:

20.1.1 A apresentação das metas alcançadas seguirá os prazos previstos no item 12.7. e alíneas de “a” a “e”;

20.1.2. Em caso de não cumprimento da meta de 100% (cem por cento) no mês subsequente à notificação, a parceira será glosada novamente em até 4,0% (quatro por cento) do valor de repasse mensal constante na composição de custo e será advertida pelo descumprimento das metas, podendo ser enquadrada cumulativamente multa prevista no “item 14” podendo alcançar os casos de rescisão previstos no “Item 19”;

20.1.2. Em caso de cumprimento de no mínimo 90% (noventa por cento) das metas será considerado um desvio LEVE (L) que deverá ser corrigido no mês seguinte à notificação. Neste caso, a parceira será notificada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento para que apresente justificativa e medidas mitigadoras para correção do desvio, no prazo de 10 (dez) dias corridos computados do recebimento da notificação;

20.1.3. Em caso de cumprimento entre 70% a 89% (setenta a oitenta e nove por cento) das metas será considerado um desvio MÉDIA (M) que deverá ser corrigido no mês seguinte à notificação. Neste caso, a parceira será notificada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento para que apresente justificativa e medidas resolutivas para correção do desvio, no prazo de 10 (dez) dias corridos computados do recebimento da notificação e será glosada em até 3,0 (três por cento) do valor de repasse mensal constante na composição de custo;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

20.1.4. Em caso de cumprimento entre 60% a 69% (sessenta a sessenta e nove por cento) das metas será considerado um desvio GRAVE (G) que deverá ser corrigido no mês seguinte à notificação. Neste caso, a parceira será notificada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento para que apresente justificativa e medidas mitigadoras para correção do desvio, no prazo de 10 (dez) dias corridos computados do recebimento da notificação e será glosada em até 4,0 (quatro por cento) do valor de repasse mensal constante na composição de custo.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21. A despesa com a futura parceria correrá à conta da presente dotação orçamentária:

21.1. Função Programática: 26.001.001.27.122.0079.2095

21.2. Fonte: 170403 - Royalties pelo Excedentes

21.3. Ficha: 299

21.5. Classificação da Despesa: 3.3.50.39

22. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA SELEÇÃO PÚBLICA

22.1. Estarão aptas a participar desta Seleção as Organizações da Sociedade Civil credenciada no município como OSC e de acordo a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal Nº 13.204/2015, Decreto Federal Nº 8.726/2016 e Decreto Municipal Nº 2.603/2016, em até 07 (sete dias) corridos antes da data da Sessão Inaugural de Recebimento dos Envelopes do Chamamento Público, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital;

22.2. As Organizações da Sociedade Civil – OSC deverão examinar todas as disposições do Edital e seus Anexos, implicando a apresentação de documentação comprobatória para a devido credenciamento/qualificação como Organização da Sociedade Civil – OSC, via processo protocolado na Prefeitura Municipal de Quissamã, em até 07 (sete) dias antes da data da Sessão Inaugural de Recebimento dos Envelopes do Chamamento Público;

22.3. A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas no edital;

22.4. Será vedada a participação de entidade no chamamento, quando:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

- 22.4.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- 22.4.2. Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 22.4.3. Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura de Quissamã;
- 22.4.4. Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Quissamã;
- 22.4.5. Sociedade Estrangeira que não funcione no país;
- 22.4.6. Não qualificadas como OSC, nos termos do Decreto Municipal 2.603/2016.

23. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

23.1. Os documentos de “Habilitação”, “Plano de Trabalho e Proposta Técnica” e “Proposta Financeira” exigidos no Chamamento Público deverão ser apresentados em 03 (três) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados;

23.2. Cada um dos envelopes deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas abaixo e todos devem ser entregues fechados, na sessão pública a ser realizada na data e hora indicada no preâmbulo do Edital, não sendo aceitas propostas e documentos protocolados com atraso;

Razão Social da Organização da Sociedade Civil
ENVELOPE I - (Documentação de Habilitação)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022

Razão Social da Organização da Sociedade Civil
ENVELOPE II - (Plano de Trabalho e Proposta Técnica)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022

Razão Social da Organização da Sociedade Civil
ENVELOPE III - (Proposta Financeira)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

24.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

24.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

24.3. Qualificação Técnico-Operacional:

24.3.1. Estar devidamente credenciada no município como OSC seguindo as premissas das legislações vigentes até 07 (dias) corridos antes da data da Sessão Inaugural de Recebimento dos Envelopes do Chamamento Público;

24.3.2. Declaração de que está ciente das condições do Plano de Trabalho, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo, das condições e das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade e assumir responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município, bem como tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço;

24.3.3. Nos termos dos artigos 37, XXI, da Constituição da República, 30, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, a entidade deverá comprovar, para fim de habilitação, experiência em atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades às do Chamamento Público, através de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, refletindo a operacionalização e/ou coordenação de serviços em esporte, mediante contratos típicos da iniciativa privada, termos de colaboração, contratos administrativos, convênios e/ou outros instrumentos semelhantes, atendendo-se, *minimante*:

Parcela de Grande Relevância: 50 % (*cinquenta por cento*) das Metas Quantitativas do Plano de Trabalho. Não será avaliada a especialidade esportiva objeto do atendimento, mas precipuamente seu atributo quantitativo, permanecendo o aspecto qualitativo enquanto atendimento da *área de esporte*.

24.4. Qualificação Econômico-Financeira:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

24.4.1. A prova de qualificação econômico-financeira será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável à matéria, que comprovem a boa situação financeira da instituição;
- Na hipótese de entidade constituída há menos de 12 meses, deverá apresentar balanço de abertura;
- Indicadores L1, L2 e L3, referentes ao último exercício, dentro dos parâmetros abaixo especificados:

L1: Índice Geral de Liquidez, correspondente ao quociente da divisão da soma do ativo Circulante mais realizável a longo prazo, pelo valor do passivo circulante mais exigível a longo prazo.

$$L1 = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

L2: Índice de Endividamento Total, correspondente a relação entre o capital de terceiro, representado pela soma do passivo circulante e exigível a longo prazo e o Ativo Total

$$L2 = \frac{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{ATIVO TOTAL})}$$

L3: Índice de liquidez corrente, representado pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

$$L3 = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$$

Parágrafo Único: Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no mínimo os seguintes índices de **L1 = maior ou igual a 1,0**, **L2 = menor ou igual 0,85** e **L3 = maior ou igual a 1,0**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

24.4.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, ressalvando-se a possibilidade de participação de entidade em recuperação judicial mediante apresentação do Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

24.5. Outros Documentos:

24.5.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo IX);

24.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (Anexo X).

24.6. Disposições Gerais da Habilitação:

24.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, exceto para a Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, onde é solicitado o prazo de 90 (noventa) dias;

24.6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

25. PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 02

25.1. Proposta Técnica:

25.1.1. Deverá ser apresentada impressa em 01 (uma) via, sem rasura ou emendas, em papel timbrado da proponente, contendo:

- a. Identificação da Organização da Sociedade Civil proponente;
- b. Assinatura ou rubrica do representante da Organização da Sociedade Civil;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

c. Exposição Objetiva da Proposta Técnica hábil ao atendimento dos termos do Edital e do Termo de Referência.

25.2. Documentação de Composição:

25.2.1. Comprovação da Experiência da Entidade e do Responsável Técnico;

25.2.2. Projetos relacionados à Organização das Atividades;

25.2.3. Documentos relacionados ao Atendimento dos Requisitos da Proposta Técnica expostos no Plano de Trabalho;

25.2.4. As certidões, atestados ou documentos que se prestem ao atendimento dos subitens acima deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e cargo;

25.2.5. Os conteúdos apresentados na Proposta Técnica serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica deste Edital de Chamamento.

26. PROPOSTA FINANCEIRA – ENVELOPE 03

26.1. A proponente deverá apresentar proposta para execução plena dos serviços constantes no Plano de Trabalho, baseando-se na estimativa máxima.

26.2. A simples apresentação de proposta, atesta a concordância com os Termos deste Plano e será compreendida como afirmação de capacidade técnica subjetiva que viabilize sua contratação por parte da Administração. Tal capacidade deverá ser comprovada, conforme requerido por este Plano de Trabalho, como condição prévia para assinatura do contrato. A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado e com carimbo do CNPJ, em envelope lacrado, escrito Proposta de Preços por fora, contendo o detalhamento de todos os custos nos moldes dos anexos I à VIII, deste Plano de Trabalho.

26.3. O envelope de preços e a encadernação dos documentos de habilitação e dos documentos para nota técnica deverão ser entregues na data da Sessão Inaugural de Recebimento dos Envelopes do Chamamento Público.

26.4. Deverá ser apresentada impressa em 01 (uma) via, sem rasura ou emendas, em papel timbrado da proponente, contendo:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

26.4.1. Valores da proposta financeira da entidade, para o período de 12 meses de execução das atividades, computando todas as despesas e custos operacionais, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos;

26.4.2. Plano Orçamentário de Custeio para desenvolvimento das ações e serviços, contemplando todas as despesas necessárias à execução do projeto, podendo ser acrescido de outros tipos de despesas pertinentes, desde que justificadas;

26.4.3. Deverá contemplar todas as despesas previstas para a implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes ao provisionamento de férias e décimo terceiro salário, dissídios, entre outros);

26.4.4. Identificação e assinatura do representante da entidade participante, descrição do valor total anual da proposta financeira (em reais) por extenso, bem como, data de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

26.5. Os valores constantes das Planilhas deverão ser expressos em reais, contendo obrigatoriamente a identificação da Organização da Sociedade Civil proponente e assinatura ou rubrica de seu representante legal.

26.6. O valor global máximo aceito pela Administração será de R\$ 3.239.899,56 (Três milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) ano. Serão desclassificadas as Propostas de Preços com valores superiores aqui determinados.

27. PROCEDIMENTO

27.1. A Comissão Especial de Seleção receberá, em sessão pública, os envelopes correspondentes aos Documentos de Habilitação, Plano de Trabalho e Proposta Técnica e Proposta Financeira, 30 (trinta) dias após a publicação do Edital de Chamamento, atendendo aos termos previstos no presente tópico:

27.1.1. Será aberto o ENVELOPE I de cada proponente, referente aos Documentos de Habilitação e, depois de rubricado o conteúdo pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos participantes, os mesmos serão postos à disposição dos presentes para exame e eventuais alegações;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

27.1.2. Somente serão considerados habilitados os Proponentes que no exame da Documentação de Habilitação atender a todas as exigências constantes no Edital e seus anexos;

27.1.3. Será fundamentada a decisão que julgar qualquer proponente inabilitado;

27.1.4. Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição de qualquer recurso, contando da data da publicação do resultado em órgão oficial, caso os proponentes não abram mão de recursos cabíveis;

27.1.5. Depois de decorridos todos os prazos legais para recursos ou julgamento, ou com a desistência expressa do direito, serão devolvidos aos proponentes inabilitados os envelopes devidamente lacrados, contendo o Plano de Trabalho e Proposta Técnica (Envelope II) e Proposta Financeira (Envelope III);

27.1.6. Existindo recursos, ou decididos os interpostos, ou a desistência expressa do direito, será publicado em órgão oficial, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, data, local e hora da sessão destinada à abertura do Envelope II – Proposta Técnica e Plano de Trabalho;

27.1.7. Quando da abertura do Envelope II – Plano de Trabalho e Proposta Técnica, os membros da comissão e os representantes dos proponentes presentes à sessão deverão rubricar as propostas neles contidas;

27.1.8. Somente serão consideradas hábeis à avaliação da Nota Técnica os Planos de Trabalho e Propostas Técnicas que atenderem a todas as exigências constantes no Edital e seus anexos, sendo que as que não o fizerem serão desclassificadas;

27.1.9. Será fundamentada a decisão que julgar qualquer proponente desclassificado;

27.1.10. Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição de qualquer recurso, contando da data da publicação do resultado em órgão oficial, caso os proponentes não abram mão de recursos cabíveis;

27.1.11. Depois de decorridos todos os prazos legais para recursos ou julgamento, ou a desistência expressa do direito, serão devolvidos aos proponentes desclassificados os envelopes devidamente lacrados, contendo a Proposta Financeira (Envelope III);

27.1.12. Existindo recursos ou decididos os interpostos, ou havendo a desistência expressa do direito, será publicado em órgão oficial, com pelo menos 02 (dois) dias de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

antecedência, data, local e hora da sessão destinada à abertura do Envelope III – Proposta Financeira;

27.1.13. Quando da abertura do Envelope III – Proposta Financeira, os membros da comissão e os representantes dos proponentes presentes à sessão deverão rubricar as propostas neles contidas;

27.1.14. O critério de desempate nesta seleção será obrigatoriamente o sorteio, conforme previsto no § 2º do Art. 45 da Lei Federal 8.666/93 (sorteio);

27.1.15. Encerrada esta fase, o processo será encaminhado para Homologação e Adjudicação;

27.1.16. De todas as sessões da Comissão Especial de Seleção será lavrada ata circunstanciada.

28. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E PLANO DE TRABALHO

28.1. Os Planos de trabalho serão considerados em estudo a partir de sua abertura até a indicação oficial do vencedor, que se dará em sessão pública e/ou veiculação no Diário Oficial;

28.2. Durante o período de estudo, as Entidades, através dos seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão Especial de Julgamento para tratar de assunto(s) vinculados(s) ao(s) Plano de Trabalho, sob pena de comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento da Comissão;

28.3. A Comissão Especial de Seleção procederá à verificação das credenciais do representante legal da Entidade jurídica e dos Envelopes fechados, identificados e lacrados, procedendo em seguida à sua abertura;

28.4. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente seleção, o representante da Organização da Sociedade Civil de Esporte participante que não apresentar o instrumento de representação;

28.5. Iniciada a sessão, não será permitida a participação de retardatários;

28.6. No julgamento do Projeto apresentado pelas Entidades participantes serão observados os critérios definidos no Edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados, cuja soma equivale ao máximo de 100 (cem) pontos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ

28.7. A análise dos elementos do Projeto pela Comissão Especial de Seleção será efetuada em reunião reservada e, para essa análise, poderá recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico quando achar necessário.

29. DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DO PROJETO

QUESITO	NOTA	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Quantidade de Contratos já executados ou em vigor	P1	Acima de 10.	10
		Acima de 4	5
		Abaixo de 3 Contratos	3
2. Avaliação do Projeto segundo a proposta técnica e programa de trabalho.	P2	Organização e conteúdo do Projeto.	5
	P3	Clareza, objetividade, detalhamento e especificações do Projeto.	5
	P4	Qualidade dos critérios de avaliação sugeridos.	5
3. Certificação da Entidade.	P5	Se possuir Certificação CEBAS (Lei Federal n.º 12.101/2009).	5
		Se não possuir Certificação CEBAS	0
4. Adequação das atividades propostas à qualidade na prestação dos serviços.	P6	Ações voltadas à qualidade da prestação e atendimento à comunidade através de Manuais, Educação Continuada, Protocolos, Serviço de Avaliação e Satisfação do Usuário e outros.	0 a 10
5. Adequação entre os meios sugeridos e resultados presumidos.	P7	Recursos humanos estimados, qualitativa e quantitativamente.	0 a 10
	P8	Organização das	0 a 5

[assinatura]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

		atividades de apoio.	
	P9	Sistemática de envio de solicitação de controle de materiais.	0 a 5

29.1. O julgamento da proposta técnica terá nota máxima conjunta de 60 pontos, conforme a pontuação acima indicada e somada segundo a fórmula abaixo:

$\text{NPT} = \text{P1} + \text{P2} + \text{P3} + \text{P4} + \text{P5} + \text{P6} + \text{P7} + \text{P8} + \text{P9}$	Onde:
	NPT: Nota da Proposta Técnica do Projeto

29.2. A pontuação dos critérios assinalados para os quesitos 2 (Avaliação do Projeto segundo a proposta técnica e programa de trabalho – P2, P3 e P4), 4 (Adequação das atividades propostas à qualidade na prestação dos serviços – P6) e 5 (Adequação entre os meios sugeridos e resultados presumidos – P7, P8 e P9), será calculada observando-se os seguintes pesos:

1. 0,0 (zero) – insatisfatório;
2. 0,5 (meio) – regular;
3. 1,0 (um) – satisfatório.

29.3. A pontuação atribuída aos critérios dos quesitos abrangidos pelo disposto no item anterior resultará da multiplicação entre o peso e a respectiva pontuação, conforme quadro acima;

29.4. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas e Planos de Trabalho que não atinjam minimamente 30 (trinta) pontos.

30. JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

30.1. Serão abertas as propostas financeiras somente das licitantes classificadas no julgamento da Proposta Técnica e Plano de Trabalho, isto é, aquelas que obtiverem a pontuação total (somatório da pontuação obtida em todos os quesitos) de, no mínimo, 30 (trinta) pontos.

30.2. A Comissão Especial de Seleção, ao exame das Propostas Financeiras, de imediato desclassificará aquelas que:

30.2.1. Tenham contrariado a Legislação e termos do presente Edital;

30.2.2. Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;

30.2.3. Não atendam às condições estipuladas no art. 44 da Lei Federal 8666/93;

30.2.4. Tenham apresentado propostas com preços superiores ao permitido pela Administração.

30.3. As propostas financeiras classificadas serão pontuadas de acordo com o quadro abaixo, que ponderará, para fins de classificação, as propostas de preço global, apresentadas pelos licitantes:

30.3.1. A pontuação da proposta financeira será definida por critérios básicos para fins de avaliação da proposta financeira do projeto que será de até 40 pontos e será dada pela somatória das pontuações para cada um dos quesitos acima, conforme a seguinte fórmula:

QUADRO 2

$NPF = P10 + P11 + P12$	Onde:
	NPF: Nota da Proposta Financeira.

30.4. A pontuação dos critérios assinalados para o quesito 2 (Descrição e adequação da proposta financeira – P11 e P12), será calculada observando-se os seguintes pesos:

- a. 0,0 (zero) – insatisfatório;
- b. 0,5 (meio) – regular;

[assinatura]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

c. 1,0 (um) – satisfatório.

30.5. A pontuação atribuída aos critérios dos quesitos abrangidos pelo disposto no item anterior resultará da multiplicação entre o peso e a respectiva pontuação, conforme quadro acima.

30.6. A nota final será dada pela somatória das notas da proposta técnica e da proposta financeira do Projeto, sendo selecionada a Entidade que obtiver a maior nota final, a ser definida pela seguinte equação:

$NF = NPT + NPF$	Onde:
	NF: Nota Final
	NPT: Nota da Proposta Técnica
	NPF: Nota da Proposta Financeira

30.7. Será desclassificado o Projeto que:

30.7.1. Não englobar todo o objeto do presente Processo de Seleção;

30.7.2. Cujo valor seja superior ao limite máximo orçado pelo Município e constante no Edital;

30.7.3. Apresente preço manifestamente inexequível, conforme o disposto no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes;

30.7.4. Serão desclassificadas as Entidades cuja Nota Final seja inferior a 50 (cinquenta) pontos;

30.7.5. Será considerada vencedora a Entidade que obtiver a maior pontuação no somatório de cada um dos critérios definidos no Edital e classificadas de acordo com a pontuação total;

30.7.6. A classificação das proponentes se fará em ordem decrescente dos valores das notas finais, sendo declarada vencedora a proponente que alcançar a maior avaliação total;

[assinatura]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

30.7.7. Em caso de empate das propostas, obedecidos aos critérios legais de desempate, a decisão se dará por sorteio, realizado em ato público, para o qual as licitantes interessadas serão devidamente convocadas;

30.7.8. Ocorrendo desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os participantes, a Comissão Especial de Seleção poderá fixar às Entidades participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos envelopes;

30.7.9. O resultado do julgamento declarando a Entidade vencedora será proferido pela Comissão Especial de Seleção, que providenciará sua publicação na Imprensa Oficial;

30.7.10. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do Processo de Seleção Pública na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro. O recurso administrativo deverá ser protocolado nas dependências da Prefeitura Municipal de Quissamã – RJ, localizada na Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã;

30.7.11. Da interposição de recurso caberá impugnação (contrarrazões) pelas demais Entidades proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso. A Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão da autoridade superior;

30.7.12. Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento ou, ainda, após manifestação expressa de desinteresse em recorrer, a Entidade já habilitada e melhor classificada será considerada vencedora do presente Processo de Seleção Pública;

30.7.13. É facultada à Comissão Especial de Seleção, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo de Seleção, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

31. DOS RECURSOS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

31.1. A interposição dos recursos se dará por petição escrita, assinada pelo representante legal da recorrente.

31.2. Terá o direito de impugnar os termos do Edital por irregularidade, perante a administração, o interessado que até o 5º (quinto) dia útil anterior à abertura dos envelopes de habilitação, apontar as falhas ou irregularidades que o viciaram.

31.3. Em se tratando de entidade participante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada até o 2º (segundo) dia útil que acontecer a data fixada para a abertura dos envelopes, em conformidade com o §2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

31.4. O prazo de interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, observando o disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

31.5. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as entidades participantes, que poderão impugná-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

31.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

32.1. A apresentação de propostas a este Plano de Trabalho implica na sua aceitação integral e irrevogável.

32.2. A proponente vencedora responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos ao patrimônio da Administração Municipal ou a terceiros, dentro da área de abrangência dos serviços, objeto deste Plano

Quissamã, 20 de março de 2023.

[assinatura]
Mônica R. Jatohy Serra
Presidente da Comissão de Seleção